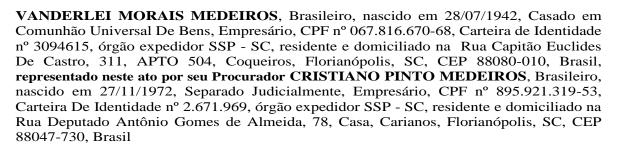
# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE TRANSFER TOUR SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.

### CNPJ nº 00.478.484/0001-89



CRISTIANO PINTO MEDEIROS, Brasileiro, nascido em 27/11/1972, Separado Judicialmente, Empresário, CPF nº 895.921.319-53, Carteira De Identidade nº 2.671.969, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Gomes de Almeida, 78, Casa, Carianos, Florianópolis, SC, CEP 88047-730, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRANSFER TOUR SERVIÇOS DE **TRANSPORTE LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201976069, com sede Rua Capitão Euclides de Castro, 311, Apto 504, Coqueiros Florianópolis, SC, CEP 88.080-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.478.484/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### O CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

VANDERLEI MORAIS MEDEIROS, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado. CRISTIANO PINTO MEDEIROS, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Reg: 81900000994048 Página 1



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE TRANSFER TOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

### CNPJ nº 00.478.484/0001-89

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de TRANSFER TOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede à Rua Capitão Euclides de Castro, 311, apto 504, Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP 88.080-010, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem o seguinte objeto: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA -** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Fevereiro de 1995. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                    | Participação | Quotas  | Valor          |
|---------------------------|--------------|---------|----------------|
| VANDERLEI MORAIS MEDEIROS | 40 %         | 40.000  | R\$ 40.000,00  |
| CRISTIANO PINTO MEDEIROS  | 60 %         | 60.000  | R\$ 60.000,00  |
| Total                     | 100 %        | 100.000 | R\$ 100.000,00 |

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua participação no Capital Social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios: VANDERLEI MORAIS MEDEIROS e CRISTIANO PINTO MEDEIROS, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

**Parágrafo primeiro**- Os poderes previstos no Caput desta Cláusula são amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para uso da denominação.

**Parágrafo segundo** — Os sócios quando no exercício de suas funções terão direito a uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

**Parágrafo terceiro** – A Sociedade poderá nomear procurador para fins determinados desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do Capital Social

Req: 81900000994048 Página 2



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE TRANSFER TOUR SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.

### CNPJ nº 00.478.484/0001-89

Parágrafo quarto - O Procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização por deliberação por no mínimo dois terços do Capital Social.

Parágrafo quinto - A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios o qual caberá representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de sua função e consecução do fim social.

CLÁUSULA SETIMA - Salvo quando expressamente autorizado, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se os sócios, a titulo social, a não outorgarem fianças ou avais.

CLÁUSULA OITAVA - Toda cessão ou transferência de quotas entre os sócios ou a terceiros estranhos a sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50 % ( Cinquenta por cento ) do Capital Social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência a aquisição de quotas, o sócio que possuir o maior número de quotas: não exercendo tal sócio; seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direitos de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante

CLÁUSULA NONA - Exercício social começará em 01 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o Inventário do Ativo e do Passivo e se procederá ao respectivo Balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios de que trata o Caput desta Cláusula se dará em comum acordo entre eles ficando dispensadas de reuniões.

CLÁUSULA DECIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço do exercício, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social. Os sócios serão obrigados à reposição dos Lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais Lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital, ainda caberá aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa ) dias da data da resolução.

Reg: 81900000994048 Página 3



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE TRANSFER TOUR SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.

# CNPJ nº 00.478.484/0001-89

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII acima nesta hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital. Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

| Florianópolis, 08 o | de Janeiro de 2020.  |
|---------------------|--|
|                     |  |
|                     |  |
|                     | VANDERLEI MORAIS MEDEIROS<br>P/P: CRISTIANO PINTO MEDEIROS |
|                     |  |
|                     | CRISTIANO PINTO MEDEIROS                                   |

Reg: 81900000994048 Página 4







# **TERMO DE AUTENTICACAO**

| NOME DA EMPRESA | TRANSFER TOUR SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.         |
|-----------------|--|
| PROTOCOLO       | 195915267 - 07/01/2020                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

#### MATRIZ

NIRE 42201976069 CNPJ 00.478.484/0001-89 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 SOB N: 20195915267

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195915267
316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20195915267

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89592131953 - CRISTIANO PINTO MEDEIROS

